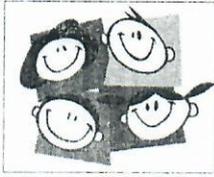


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 04/2023

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para Concessão ou Renovação de Registros para as Organizações Governamentais e da Sociedade Civil de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mandaguaçu/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2286/2023, de 29 de março de 2023 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 16 de maio de 2023 e ainda;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 3, 4, 6, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais inscrevam seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devam, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, também o disposto na Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no tocante ao Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

CONSIDERANDO, que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, estabelece que, na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação e entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e das outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA n.º 164 de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2286/2023, de 29 de março de 2023 que estabelece em seu art. 6º a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mandaguaçu/Pr, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Parágrafo Único. São considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do município na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º. Será concedido o registro da entidade e a inscrição de programas às pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo de acordo com as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 8.069/1990.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

§1º Os Programas de Promoção que se destinam às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais devam ser garantidos e assegurados conforme artigo 3º e 4º. do ECA assim classificados:

- I - Direito as políticas sociais básicas;
- II - Direito a convivência Familiar e comunitária;
- III - Direito a profissionalização e a proteção ao trabalho;
- IV - Direito a educação, cultura, lazer, esporte e informação;
- V - Direito a liberdade, respeito e dignidade.

§2º Os Programas de Proteção se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, e podem ser classificados nos seguintes regimes:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional.

§3º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios e serão classificados nos seguintes regimes:

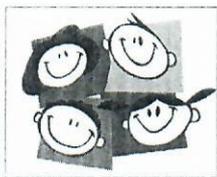
- I. Prestação de serviços à comunidade;
- II. Liberdade assistida;
- III. Semiliberdade;
- IV. Internação.

Parágrafo Único. Os programas socioeducativos que atendam a Lei nº 12.545/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), deverão ser inscritos junto ao CMDCA quando executados por organizações não governamentais.

Art. 3º. O funcionamento de entidades depende de prévia inscrição no CMDCA.

Art. 4º. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

§1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

§2º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância - EAD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e no CMDCA do Município no qual serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Art. 5º. As entidades governamentais e não governamentais prestadoras de serviços às crianças e adolescentes no município deverão solicitar, a qualquer tempo, registro junto ao CMDCA.

Art. 6º. A concessão de registro de entidade pelo CMDCA está condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

a) instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, aplicáveis na hipótese de desenvolvimento de atividades em sede própria ou outros espaços especificados no plano de trabalho;

b) plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) regularidade da constituição da entidade;

d) idoneidade de seus membros;

e) habilitação e adequação do corpo técnico em relação à modalidade de atendimento;

f) adequação às resoluções do CMDCA relativas à modalidade de atendimento;

g) sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único. Entende-se por corpo técnico habilitado a existência de profissionais técnicos com registro válido nos órgãos de classe os quais pertencem.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



Art. 7º. Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- I. Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;
- II. Não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos na Lei nº. 2286/2023.

Art. 8º. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:

- I. Requerimento de solicitação de inscrição da entidade e dos serviços, programas e/ou projetos, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
- II. Cópia do Estatuto Social;
- III. Cópia da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria e relação nominal dos membros da diretoria (nome, RG, CPF e endereço);
- IV. Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do (a) presidente da entidade;
- V. Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VI. Certidão Conjunta de Tributos Municipais;
- VII. Cópia do alvará de funcionamento para entidades de atendimento;
- VIII. Licença sanitária - cópia da licença sanitária para entidades de atendimento;
- IX. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros vigente;
- X. Relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:
 - a. finalidades estatutárias;
 - b. objetivos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



- c. origem dos recursos;
- d. infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado informando, respectivamente:

1. o público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial.

XI. Para os casos de renovação de registro, relatório das atividades realizadas no período de vigência da inscrição, elaborado por técnico da área, indicando a modalidade do programa, o público alvo, a metodologia de trabalho, monitoramento e resultados.

Art. 9º. O pedido de registro e documentos deverão ser apresentados diretamente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Após a entrega completa da documentação, o registro da entidade ou organização poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade de complementação de documentação, novo prazo será definido pelo CMDCA.

Art. 10. O CMDCA analisará toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão Temática de Cadastro e Documentação, com parecer final do colegiado.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o CMDCA poderá realizar visita na entidade protocolada, solicitar, se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreça a análise para registro.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



Art. 11. Independentemente da época do vencimento do registro, a entidade deverá comunicar o conselho em caso de alteração dos atos constitutivos ou dos programas da entidade.

Art. 12. Na ciência de qualquer irregularidade na política de atendimento, objeto desta resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá solicitar a Comissão Temática de Cadastro e documentação que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades, no sentido de realizar diligências externas, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste conselho.

Art. 13. Terá seu registro cancelado ou a renovação de registro negada a instituição que:

- I. Infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II. Seu funcionamento tiver sofrido solução de descontinuidade;
- III. Através de procedimento promovido nos moldes do artigo 191 do ECA, ficar comprovada irregularidade no atendimento (Art. 191. O procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos);
- IV. No caso de irregularidade na gestão de recursos apurada pelo poder público.

Art. 14. A certidão de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terá validade por tempo indeterminado, devendo ser solicitada a renovação anualmente com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 15. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, bem como, os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



Art. 16. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição de entidades, a entidade ou organização poderá recorrer ao CMDCA, sendo certo que o prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da notificação.

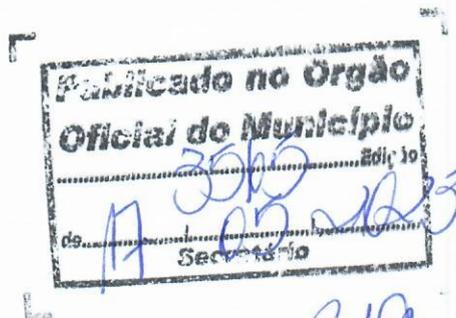
Parágrafo Único. Os recursos das decisões do CMDCA deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 17. Cabe ao CMDCA deliberar sobre as questões omissas nessa Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Mandaguaçu/Pr, 16 de maio de 2023.

Helena de Oliveira de Souza Bandeira
HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente de CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguçu – PR,

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de Inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas e projetos realizados no município (descrever todos): _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ endereço completo).

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



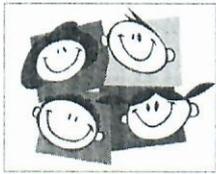
C – Informações Adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 -- CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguaçu – PR

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas e projetos** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

E-mail _____

- () Serviço de Acolhimento Institucional;
- () Serviço de Acolhimento em República;
- () Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- () Programa de Aprendizagem para menores de 18 anos.
- () Medidas Socioeducativas

B) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

Síntese dos serviços, programas e projetos, realizados no Município (descrever todos):

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



C - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____.

Período do Mandato: _____.

D - Informações adicionais:

_____.

Termos em que pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INSCRIÇÃO Nº XXX

A entidade _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____
_____, na cidade de Mandaguaçu-Pr, é inscrita neste
conselho desde o ano de (_____).

A entidade executa: _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com

ANEXO IV

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.**

INSCRIÇÃO Nº XXX/XXXX

A entidade _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____
_____, na cidade de Mandaguaçu-Pr, é inscrita neste
conselho desde o ano de (_____).

A entidade executa: _____

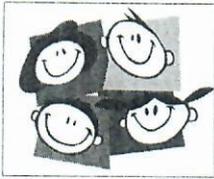
A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ___ / ___ / ___

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA RECURSO EM CASO DE INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone

FAX:

(DDD/Número):

E-mail:

Dados do representante Legal

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone

Celular

(DDD/número):

(DDD/número):

E-mail:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do Mandato:

Até:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Juventino Baraldi nº 270 - Centro
Fone (44) 3245 2312 – CEP 87.160.000
Mandaguaçu – PR
email:cmdcamgcu@gmail.com



O recurso corresponde:

() Indeferimento de inscrição

() cancelamento da inscrição

Em caso de cancelamento, qual a data que houve a inscrição da entidade:

Informações adicionais

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal